

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TECNOLOGIA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIAS ATUARIAIS**

**BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS RAMOS**

**ANÁLISE HISTÓRICA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO:  
ESTUDO OBSERVACIONAL DAS TENDÊNCIAS  
DEMOGRÁFICAS**

**SÃO CRISTÓVÃO – SE**  
**2015**

BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS RAMOS

ANÁLISE HISTÓRICA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO:  
ESTUDO OBSERVACIONAL DAS TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Estatística e Ciências Atuarias da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuarias, sob orientação da Profa. Ma. Vanessa Kelly dos Santos.

SÃO CRISTÓVÃO – SE  
2015

BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS RAMOS

ANÁLISE HISTÓRICA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO:  
ESTUDO OBSERVACIONAL DAS TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao corpo docente da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuariais.

Data de Aprovação \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

Aprovado por:

---

Profa. Ma. Vanessa Kelly dos Santos  
Universidade Federal de Sergipe – UFS  
Orientadora

---

Profa. Ma. Amanda da Silva Lira  
Universidade Federal de Sergipe – UFS  
1ª Examinadora

---

Profa. Ma. Cristiane Toniolo Dias  
Universidade Federal de Sergipe – UFS  
2º Examinador

---

Prof. Me. Daniel Francisco N. Castañeda  
Universidade Federal de Sergipe – UFS  
3º Examinador

À minha amada avó, Maria Lêda (in memoriam), que sempre acreditou em meu potencial, bem como lutou para que hoje estivesse onde estou. A essa extraordinária mulher que sempre ensinou seus inestimáveis valores. Amo-te mãe.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por nunca me desamparar em meio a essa jornada de quase cinco anos, como também por me proporcionar sempre o melhor. Afinal, como diz Davi em Salmos 116:12 “Que darei eu ao Senhor por todos os benefícios que me tem feito?”, obrigado Deus meu.

Sou grato a minha enorme família, a qual faço questão de citar. À minha mãe, Nide, que contagia o ambiente em que está com alegria, às minhas irmãs Bruna, Jéssika e Victória que representam os meus três tesouros, obrigado por sempre me proporcionar bons momentos, amo muito vocês. A meu sobrinho Thomás, que sempre me alegra com seu jeito sem igual, te amo Nininhow. Às minhas tias que, de diferentes modos, me auxiliaram no decorrer da graduação, eu amo vocês Ninha, Jil, Luz, Dety, Deya e Mary Jane, obrigado pelos incentivos que durante essas duas décadas me fizeram ser um cara melhor. Aos meus primos Aline, Vanessa, Adailton e Márcia que sempre me motivaram com seus belos elogios e que me divertiam com as festinhas incomparáveis. A criançada da família (Victor, Lucas, Gabriel, Miquéias, Erik, Pedro, e minhas princesas Hemilly, Lethícia e Sophia) que eu amo muito, vocês têm uma alegria contagiante! Ao meu tio Edilson, meu avô Juarez e meu pai Anselmo, vocês são os caras. Aos meus familiares Márcia, Creuza, Andréia e João por serem tão especiais.

Agradeço, também, a galera da UFS que acompanhou de perto esse desafio de sobrevivência. A vocês, meus amigos, que foram evaporando conforme o tempo passava, por diferentes motivos. Eu admiro muito vocês, Rosane, Berneval, Juliano, Sean, Acácia, Alysson, Aline, Geniffer, Lívia, Tâmara, Mágilla, Sandra [...]. Vocês sempre serão lembrados por mim.

Sou grato aos meus amigos de sempre, que eu amo de graça. À Kelly, meu bebê, que sempre esteve ao meu lado nos bons e não tão bons momentos, me cobrando o TCC pronto. Aos meus amigos de infância Arthur, Carla, Kéldere, Larissa, Fabrício e Lidiane que até hoje permanecem próximos a mim. Aos meus amigos Fernanda's, Julianna, Diana, Rute, Tacyanne, Rawanne e Neli [...] que são insubstituíveis.

Aos irmãos da família Sarando as Nações, em especial a Rosimeire (Papá), Joseval, Iolanda, Mariana e o Ministério de Teatro. Que Deus continue a nos abençoar, proporcionando grandes coisas.

À Cleane, que sempre me motiva com suas palavras bem colocadas, à Nena que é um amor de pessoa e à Iara que diversas vezes me alegra com suas frases motivadoras. Eu gosto e admiro muito vocês.

À Mabel pela revisão do texto e valiosas sugestões, a Wesley pelas contribuições em língua estrangeira e a Cláudio pelo auxílio com as referências. Obrigado pessoal, a ajuda de vocês foi fundamental.

Ao pessoal do Pobrince Jhenifer, Adriano e Eduardo que me trouxeram alegria e momentos engraçados. Poucos sobreviventes, mas cada um com sua significância, eu gosto muito de vocês.

Agradecimento especial à minha banca examinadora, formada por Amanda, Cristiane, Daniel e Vanessa, excelentes profissionais que contribuíram de forma grandiosa na disseminação de conhecimento durante a minha graduação. Obrigado pelas contribuições dadas ao presente trabalho.

Ao pessoal do estágio Vaninha, Williane, Hildebrando, Pedro, Edileuza, Neuma [...] que me proporcionaram grandes conhecimentos e bons momentos. Sem esquecer minha estagiária predileta, Rívia, minha Staginha, que me motivou quase que diariamente a terminar o bendito TCC. À família Correios, pelo grande aprendizado.

Sou mais-que-grato a minha orientadora Vanessa, por não me deixar me perder em meio a esse período de profunda confusão que é o TCC, além de contribuir com seu capital intelectual e com os inconfundíveis toques estéticos que tornaram o trabalho visualmente mais agradável. Obrigado por não me deixar desacreditar em momento algum, certamente o trecho musical “*carry on my wayward son, there’ll be peace when you are done*” caiu bem nessa fase. Eu admiro muito você, dona orientadora.

E muito obrigado a Daniel, Cristiane, Amanda, Rosilda, Danielle, Suely e Jussara, grandes professores que fizeram o diferencial nessa aventura. Seus conhecimentos transmitidos através das excelentes aulas foram agregados com sucesso.

Às pessoas que se utilizarem deste trabalho desenvolvido com zelo, a fim de que informações relevantes à boa parte da população sejam disseminadas e ajudem a construir um pensamento crítico em relação a essa questão fundamental.

“Sobre tudo o que deve guardar, guarda o teu coração, porque dele procedem as saídas da vida.”

**Provérbios 4:23**

## RESUMO

O presente trabalho objetivou expor as mudanças provocadas pelo fator previdenciário (FP), bem como analisar seu desempenho frente à sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro. O FP, índice matemático, foi implantado no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) a fim de penalizar as aposentadorias precoces. Para analisar se este realmente tem atendido os seus objetivos, foram utilizados conceitos demográficos, estatística descritiva e métodos de projeções, a fim de verificar as tendências demográficas presentes na população brasileira e suas influências na previdência. Além disso, foram geradas algumas discussões envolvendo o fator, propondo algumas hipóteses de melhoria no sistema atual. Entre as colocações mais relevantes estão a imposição do princípio da idade mínima, mudança de regime previdenciário e a adoção de reforma estrutural. Por fim, foi concluído que o fator previdenciário foi capaz de reduzir as despesas com aposentadoria por tempo de contribuição (ATC), mas quando comparado ao total de despesas previdenciárias, a mudança provocada não foi satisfatória.

**Palavras-chave:** Fator Previdenciário. Previdência Social. Tendências Demográficas. Sustentabilidade Previdenciária.



## **ABSTRACT**

This study aimed to expose the changes brought about by the Welfare Factor (WF), as well how to analyze their performance across the sustainability of the Brazilian pension system. The WF, mathematical index, was implemented during the Cardoso government to penalize early retirements. To analyze whether this really has met its goals, it was used demographic concepts, descriptive statistics and methods of projections in order to check demographic trends present in the Brazilian population and its influences on social security. In addition, some discussions involving the Factor were generated, proposing some hypotheses of improvement in the current system. Among the placements more relevant are the imposition of the principle of minimum age, regime change social security and the adoption of structural reform. Finally it was concluded that the Welfare Factor was able to reduce the cost of Retirement for Time of Service, however, when compared to the total of pension expenses, the change brought about was not satisfactory.

Key words: Welfare Factor. Social Welfare. Demographics Trends. Welfare Sustainability.

## LISTA DE FIGURAS

|   |    |
|---|----|
| <b>Figura 1</b> – Histograma do crescimento geométrico populacional (Média anual por década), 1960-2050.....  | 32 |
| <b>Figura 2</b> – Distribuição da população brasileira por sexo, segundo os grupos de idade para os anos de 1980 e 2010, respectivamente, e Projeção populacional para o ano de 2040..... | 33 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|   |    |
|---|----|
| <b>Gráfico 1</b> – Evolução do Número de Contribuintes Pessoas Físicas de 2005 a 2015 ...                                   | 31 |
| <b>Gráfico 2</b> – Expectativa de vida dos brasileiros, segundo os grupos de sexo, ao longo das décadas de 1980 a 2040..... | 35 |
| <b>Gráfico 3</b> – Evolução do índice de envelhecimento da população brasileira de 1980 a 2040 .....                        | 36 |
| <b>Gráfico 4</b> – Crescimento da idade mediana da população brasileira de 1980 a 2040 ...                                  | 37 |
| <b>Gráfico 5</b> – Variação Histórica do PIB de 2000 a 2015 .....   | 38 |

## LISTA DE TABELAS

|  |    |
|--|----|
| <b>Quadro 1</b> – Idade e tempo de contribuição mínimos para os segurados do RGPS até 16/12/1998 ..... | 20 |
| <b>Quadro 2</b> – Somatório de pontos da regra 85/95 .....   | 25 |
| <b>Quadro 3</b> – Métodos de projeção populacional .....   | 30 |
| <b>Quadro 4</b> – Proporção entre população ativa e inativa .....                                      | 34 |

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

|      |   |
|------|---|
| AI   | Aposentadoria por Idade                         |
| ATC  | Aposentadoria por Tempo de Contribuição         |
| CAP  | Caixa de Aposentadorias e Pensões               |
| CF   | Constituição Federal                            |
| EC   | Emenda Constitucional                           |
| FHC  | Fernando Henrique Cardoso                       |
| FP   | Fator Previdenciário                            |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| INPS | Instituto Nacional de Previdência Social        |
| INSS | Instituto Nacional de Seguridade Social         |
| LOAS | Lei Orgânica de Assistência Social              |
| LOPS | Lei Orgânica de Previdência Social              |
| MPAS | Ministério da Previdência Social                |
| PEA  | População Economicamente Ativa                  |
| PIB  | Produto Interno Bruto                           |
| PNAD | Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios    |
| PS   | Previdência Social                              |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social              |
| TC   | Tempo de Contribuição                           |

## SUMÁRIO

|  |     |
|--|-----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....   | 12  |
| <b>2. OBJETIVOS</b> .....  | 14  |
| <b>2.1. Geral</b> .....  | 14  |
| <b>2.2. Específicos</b> .....  | 14  |
| <b>3. JUSTIFICATIVA</b> .....  | 15  |
| <b>4. REVISÃO LITERÁRIA</b> .....  | 16  |
| <b>4.1. A Seguridade Social</b> .....  | 16  |
| <b>4.2. A Previdência Social</b> .....   | 16  |
| 4.2.1. HISTÓRICO .....   | 16  |
| 4.2.2. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E ESPECÍFICOS.....   | 17  |
| 4.2.3. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....  | 19  |
| 4.2.3.1. <u>Aposentadoria por Idade</u> .....  | 19  |
| 4.2.3.2. <u>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</u> .....  | 20  |
| 4.2.4. FINANCIAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....                                      | 20  |
| 4.2.5. O FATOR PREVIDENCIÁRIO.....   | 21  |
| 4.2.5.1. <u>A Reforma de FHC</u> .....   | 22  |
| 4.2.5.2. <u>A Reforma Lula</u> .....   | 23  |
| 4.2.5.3. <u>A Reforma Dilma</u> .....  | 24  |
| 4.2.5.3.1. O Fator 85/95 .....   | 24  |
| <b>5. MATERIAL E MÉTODOS</b> .....   | 26  |
| 5.1. Estatística Descritiva .....  | 26  |
| 5.2. Indicadores Demográficos .....  | 28  |
| 5.3. Projeções Demográficas .....  | 29  |
| <b>6. RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....  | 311 |
| <b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | 400 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 422 |
| <b>ANEXO A - LEI Nº 13.134, DE 16 DE JUNHO DE 2015</b> .....   | 44  |
| <b>ANEXO B - LEI Nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015</b> .....   | 52  |
| <b>APÊNDICE A - CONTRIBUIÇÕES PARA O RGPS DEVIDO AO SEXO FEMININO NOS ANOS DE 2005 A 2013</b> .....  | 61  |
| <b>APÊNDICE B - CONTRIBUIÇÕES PARA O RGPS DEVIDO AO SEXO MASCULINO NOS ANOS DE 2005 A 2013</b> ..... | 62  |

## 1. INTRODUÇÃO

Dias vindouros carregam consigo algumas incertezas, afinal ninguém está isento de doenças, velhice e da morte. Embora a humanidade tenha progredido e aperfeiçoado métodos e processos, cabe ao homem a inquietação quanto ao seu resguardo e o de sua família, quando essas desventuras ocorrem. A sucessão destes eventos impossibilita o homem de prover recursos para dar suporte a si e a sua família. Assim, ponderando esses incidentes, o homem deve constituir reserva financeira para lidar com estes possíveis acontecimentos (CONCEIÇÃO, 2011).

Considerando isto, a Previdência Social surge no cenário brasileiro para prover meios de garantia financeira quando o contribuinte encontra-se incapaz de trabalhar e, assim, gerar renda. Para isso, ela deve dispor de princípios financeiros e atuariais que promovam sua sustentabilidade e proporcionem segurança aos atuais contribuintes, futuros beneficiários.

O sistema previdenciário como um todo deve acompanhar as mudanças demográficas, uma vez que a população não é imutável. Se seu público-alvo é composto por pessoas e estas são susceptíveis a mudanças, é fácil notar que as realidades desses sistemas – populacional e previdenciário – devem andar equiparadas, a fim de que as necessidades e garantias advindas sejam atendidas de modo eficaz.

O Brasil, assim como grande parte dos países europeus, tem passado por um retardamento do padrão de crescimento populacional. Suas taxas de crescimento vêm decaindo anualmente em contraste com o aumento da expectativa de vida, tornando-se um país velho sem uma economia estável. O aumento desta expectativa, graças às evoluções científicas, em comparação com a diminuição das taxas de mortalidade e fecundidade, geram mutações expressivas na disposição etária da população. Desse modo, com crescente aumento da população idosa, aliado a fato destes viverem cada vez mais, e ainda, as baixas taxas de fecundidade, que ocasionam menor número de nascimentos, resultam em um menor quantitativo de pessoas em idade de contribuição. Vale ressaltar que se a população jovem diminui, menos pessoas chegarão à idade ativa, enquanto a população idosa segue em crescimento o que gera menos arrecadações, mais gastos e um infortúnio crescente (MPS, 2013).

A partir do exposto, percebeu-se que o generoso sistema previdenciário brasileiro vem contraindo déficits devido à ausência de premissas atuariais e de observação das tendências demográficas. A Constituição Federal de 1988, ao descrever

o plano de benefícios previdenciários, não levou em consideração o fato de que a demografia é mutável e, no caso brasileiro, apresentou mudanças sérias em um pequeno intervalo de tempo. Para suavizar esse ônus crescente, a Reforma FHC implantou, em 1998, o fator previdenciário, lançado a fim de penalizar as aposentadorias precoces, visando a crescente expectativa de sobrevida para os solicitantes de aposentadorias por tempo de contribuição e por idade. Entretanto, sem a criação de regras com premissas atuariais integradas para os demais benefícios, apenas este índice não será capaz de solucionar o déficit atual.

De posse desta informação, o presente trabalho visa verificar o desempenho do fator previdenciário através das tendências demográficas existentes na população brasileira, expondo e inferindo informações pertinentes à população e de interesse de todos, pois é certo que esse sistema de proteção compreende todos.

Com isso, este estudo propõe responder as seguintes questões de pesquisa: *O fator previdenciário realmente tem cumprido o seu papel? O que se pode esperar do sistema de previdência brasileiro?*

Em consonância com os argumentos teóricos dispostos acima, a presente pesquisa propõe a seguinte hipótese de trabalho: *O aumento da expectativa de vida, assim como da população idosa, em contraste com o número cada vez menor de pessoas que compõem a população economicamente ativa resultará, em termos previdenciários, em um menor montante de contribuições, o que poderá gerar consequências negativas para a sustentabilidade da previdência.*

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Geral**

Expor as oscilações provocadas pela implantação do fator previdenciário no cálculo das aposentadorias, como também, debater seu desempenho como fator imprescindível à sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

### **2.2. Específicos**

- a) Destacar a relevância do fator previdenciário na redução da dívida previdenciária;
- b) Evidenciar, através de suportes demográficos, a dinâmica demográfica brasileira e sua consequência direta na previdência social.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Pesquisar sobre a performance do fator previdenciário e suas consequências na previdência gera tripla relevância: científica, pessoal e social.

Em se tratando do meio científico, a pesquisa busca analisar dados financeiro-previdenciários que permitam comparações com teorias propostas por outros autores, considerando que há divergências baseadas em diferentes linhas de pensamento.

No que concerne ao âmbito pessoal, a pesquisa visa difundir e informar ao pesquisador que possua interesse no desempenho do fator previdenciário. A partir da investigação, interpretação e apresentação de algumas soluções, o trabalho pretende expor informações não compreendidas por diversos segmentos da população.

Visto que muitas pessoas interpretam de forma equivocada o fator previdenciário, esta pesquisa visa ao compromisso social de expor informações que transmitam o atual cenário demográfico brasileiro e suas consequências no âmbito previdenciário, relatando a importância deste fator e defendendo uma reforma estrutural na previdência que garantam a manutenção deste sistema de proteção populacional.



## **4. REVISÃO LITERÁRIA**

### **4.1. A Seguridade Social**

A Constituição Federal de 1988 define a seguridade social no caput do art. 194 como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência e à assistência social”.

Kertzman (2015) explica que a inter-relação destes três pilares pode ser claramente entendida, pois quando investe-se na saúde pública, uma menor parcela de pessoas ficam doentes ou o tempo de cura de determinada doença é menor, e, conseqüentemente, ainda menos pessoas solicitam benefícios previdenciários devido à incapacidade laboral ou mesmo tais benefícios serão usufruídos por menos tempo. Ao investir na previdência social, um maior número de indivíduos estará coberto pelo sistema, e, ao envelhecerem, terão direito à aposentadoria, não se beneficiando, assim, de assistência social.

### **4.2. A Previdência Social**

#### **4.2.1. HISTÓRICO**

A origem da Previdência Social no Brasil se deu por meio da Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682) de 1923. Essa lei criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP) para empregados de empresas ferroviárias, garantindo benefícios como saúde, pensão familiar, aposentadoria e segurança. Com o sucesso da proposta, a lei foi estendida, em 1926, para os empregados de empresas portuárias e marítimas. Após a promulgação desta lei, em 1930, empregados de empresas públicas e privadas passaram a ser segurados da Previdência Social. Além disso, foram criados seis institutos previdenciários (Instituto de Aposentadorias e Pensões) que tinham o objetivo de administrar e executar a seguridade social no Brasil. Em 1960 (Decreto nº 3.807) foi criada a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS) que unificou a legislação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Todos os empregados urbanos já estavam na

qualidade de beneficiários da Previdência Social, excetuando-se os rurais que adquiriram tal direito apenas em 1963 (PLAMONDON, 2011; MONTEIRO, 2014).

Visando integrar os seis institutos previdenciários existentes, em 1966 foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), através da alteração de alguns dispositivos da LOPS. A medida adotada foi eficaz, pois pode se obter um maior controle desses institutos, devido à unificação. Em 1974, o Ministério da Previdência Social (MPAS) foi criado, separado do, até então, Ministério do Trabalho e Previdência Social, atual Ministério do Trabalho e Emprego. Em 1990, o INPS passou a ser chamado Instituto Nacional de Seguridade Social (MONTEIRO, 2014).

De acordo com MPAS apud JUSBRASIL (2014)

A Constituição de 1988 foi responsável por consolidar a Previdência Social como um sistema de direitos da cidadania baseado na solidariedade e exigindo como contrapartida um esforço de cada um dos membros da sociedade em seu financiamento. Os principais impactos na legislação decorrentes de sua promulgação foram a universalidade da cobertura e a noção de equidade no financiamento do sistema e na distribuição dos benefícios.

#### 4.2.2. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E ESPECÍFICOS

O Brasil possui um Sistema de Previdência Social alicerçado em três bases: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (aberto e fechado).

Entende-se como Previdência Social o seguro social que transfere renda ao segurado-contribuinte, dada sua perda de capacidade laboral, seja por motivo de doença, velhice, acidentes de trabalho, maternidade, reclusão ou morte, os chamados riscos sociais<sup>1</sup> (SENAC & MPS, 2004).

O RPPS, também conhecido como Regime de Previdência dos Servidores Públicos, possui políticas de gestão estruturadas e implementadas pelo MPS. Sua gestão é realizada pelo ente federativo e este regime é aplicável apenas aos servidores públicos efetivos (PLAMONDON, 2011; FELIPE, 2015). Já a PC funciona como um plano de

---

<sup>1</sup> Para KERTZMAN (2015), riscos sociais são infortúnios que causam perda da capacidade para o trabalho, e, conseqüentemente, para a manutenção do sustento. Ibrahim (2014) não limita este conceito a infortúnios, pois há situações estranhas à ideia, como a maternidade. Ainda segundo ele, alguns autores criticam a expressão “riscos sociais”, sugerindo adotar-se o termo necessidade sociais.

previdência adicional, gerando garantia financeira mediante o pagamento de prêmios. Para isso existem planos de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável que fornecem ao solicitante diversos meios de optar por uma renda complementar que se encaixe em sua realidade financeira e atenda às necessidades futuras.

O art. 201 da CF/88 estabelece que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, possuindo caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependente.

Conforme estabelecido na Constituição, a organização da Previdência Social está baseada em dois pilares básicos, a saber, a compulsoriedade e a contributividade. Kertzman (2015) descreve como sendo o princípio da compulsoriedade a obrigação do trabalhador, que exerça atividade laboral, de filiar-se ao regime de previdência social; e contributividade refere-se ao fato de que para ter direito aos benefícios previdenciários, é necessário contribuir para a manutenção do sistema da previdência social, aderir à condição de segurado.

Ainda segundo Kertzman (2015) há o princípio da solidariedade, fundamental à manutenção do sistema previdenciário, uma vez que esse pilar acarreta o aporte dos contribuintes para o sistema, com o objetivo de mantê-lo, mesmo que o segurado não venha a usufruir dos benefícios. Aplicada à contribuição, os recursos por esta gerados serão revertidos para aqueles que, de fato, necessitarem.

A solidariedade, aqui citada, assemelha-se ao mutualismo, um dos fundamentos-chave do universo securitário, já que um grupo de segurados contribui para que, na ocorrência de sinistro, esteja coberto, muito embora o prejuízo gerado não seja coberto unicamente pelo prêmio que este paga, mas por parte do montante gerado pelos prêmios que o grupo de segurados contribui, gerando, assim, solidariedade por parte dos outros segurados que não sofreram o sinistro, uma vez que uma parcela de seus prêmios foi revertida em indenização para a cobertura do sinistro ocorrido.

### 4.2.3. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social oferece benefícios aos segurados, obrigatórios e facultativos, como proteção de renda salarial, na ocorrência dos riscos sociais. Dentre os proventos ofertados estão pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-família e as aposentadorias especial, por invalidez, por idade e por tempo de contribuição. O estudo concentrará esforços apenas nestas duas últimas (SENAC & MPS, 2004).

As aposentadorias são classificadas como rendas vitalícias, mensais e postecipadas, podendo ser concedidas nas modalidades de idade, tempo de contribuição, especial ou por invalidez. O fator previdenciário é aplicado somente nas aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo, neste último, aplicado apenas caso haja para o segurado.

#### 4.2.3.1. Aposentadoria por Idade

Ibrahim (2014) define a aposentadoria por idade como um direito que visa garantir a manutenção financeira do segurado e seus familiares, quando a idade avançada o impedir de gerar renda através do trabalho. É concedido aos 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher. Além disso, com ressalvas para os trabalhadores rurais e trabalhadores que operam ocupações em regime de economia familiar, inclusive garimpeiros, pescadores artesanais e produtores rurais, quando aplica-se uma redução de 5 (cinco) anos para independente do sexo.

O período de carência<sup>2</sup> exigida para solicitar o benefício é de 180 contribuições mensais, ou 15 anos completos. Entretanto, esse período é exigido apenas para os entrantes posteriores a 24/07/1991, quando a Lei 8.213/91 foi promulgada, sendo ampliado o período contributivo de 60 para 180 meses, progressivamente. Os demais segurados foram sujeitos a uma regra de transição, prevista no art. 142 desta Lei (IBRAHIM, 2014; SENAC & MPS, 2004).

---

<sup>2</sup> “Período de carência é o número de contribuições mensais mínimas que o segurado deve efetivar para ter direito a benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências” (IBRAHIM, 2014, p. 558)

#### 4.2.3.2. Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A ATC representa um benefício de caráter vitalício, destinado ao segurado que apresentar o período contributivo de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher. Para os professores de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), o tempo de contribuição é reduzido em 5 (cinco) anos, desde que seja comprovado tempo de exercício em função do magistério (ANFIP, 2014).

Os segurados filiados ao RGPS até 16/12/1998 que tenham a carência exigida cumprida, terão direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com valores proporcionais a este período, quando apresentar idade de 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher. Além disso, o tempo de contribuição será de 30 anos, para homem, e 25 anos, para mulher, o que pode ser notado por meio do quadro 1; e um período aditivo de contribuição de no mínimo 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para completar o tempo devido (ANFIP, 2014).

**Quadro 1** – Idade e tempo de contribuição mínimos para os segurados do RGPS até 16/12/1998

|       | Homem | Mulher |
|-------|-------|--------|
| Idade | 53    | 48     |
| TC    | 30    | 25     |

Fonte: Elaborado pelo autor

#### 4.2.4. FINANCIAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao modelar um sistema de previdência faz-se necessário definir o método de financiamento. Esse método corresponde ao arranjo que possibilitará a ocorrência de um fluxo de recursos que suprirão as despesas ocorrentes no sistema, ao passo que elas surjam (IYER, 2002).

Ainda segundo descreve Iyer (2002), os sistemas de previdência social assumidos pelos governos nacionais são de duração infinita, uma vez que o fluxo regular de novos entrantes no futuro é considerado como um evento certo. Em decorrência disto, os métodos de financiamento dos sistemas previdenciários sociais

têm como base o fundo aberto, que classifica a população inicial e os futuros entrantes em um único grupo para essa finalidade.

O método de financiamento adotado no RGPS, no Brasil, é o de repartição simples. Nessa técnica, as despesas com benefícios, estimadas para determinado período, são compartilhadas neste mesmo período, independentemente de aportes para capitalização do plano, desde que as premissas de custeio sejam apuradas (GIAMBIAGI & TAFNER, 2010).

Gushiken, Ferrari e Freitas (2002) afirmam que o regime de repartição simples pode ser dito “regime orçamentário”, já que a responsabilidade incide em definir as contribuições a serem arrecadadas para suprir as despesas com benefícios de determinado período, sem constituição de reserva para o período seguinte. Eles ainda acrescentam que esse método pressupõe um pacto entre gerações, pois os segurados ativos (geração atual) são mantenedores dos segurados inativos (geração futura).

Em virtude da relação contribuição x pagamento de benefícios, o regime de repartição simples torna-se sensível às mudanças estruturais demográficas. Desse modo, uma queda significativa da população pertencente à população economicamente ativa (PEA) ocasionaria agravos à manutenção do sistema. Nessa técnica o número de contribuintes é fundamental, visto que estes garantirão a sobrevivência do fundo (LIMA et al., 2012).

#### 4.2.5. O FATOR PREVIDENCIÁRIO

O fator previdenciário (FP) foi uma medida criada em 1999, no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), que objetivou incentivar a postergação das aposentadorias. Em outras palavras, representou uma redução de benefícios para quem se aposenta precocemente. Devido ao grande número de aposentadorias prematuras, a previdência gastava mais ao passo que as pessoas contribuam menos e viviam mais. A medida implicou na inserção de uma idade mínima para a aposentadoria livre de perdas, já que quem aposentasse com idade inferior a tabelada estaria sujeito a perdas consideráveis.

O fator é calculado por meio de uma fórmula que leva em consideração variáveis como expectativa de sobrevida, alíquota de contribuição, idade e tempo de contribuição à Previdência. A Previdência Social (2014) explica que o FP

É aplicado para cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo opcional no segundo caso. Criado com o objetivo de equiparar a contribuição do segurado ao valor do benefício, baseia-se em quatro elementos: alíquota de contribuição, idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social e expectativa de sobrevivência do segurado (conforme tabela do IBGE).

O fator previdenciário é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{Fator Previdenciário} = \left[ \frac{\text{TC} \times 0,31}{\text{Es}} \right] \times \left[ 1 + \frac{\text{Id} + (\text{TC} \times 0,31)}{100} \right]$$

Em que,

TC = Tempo de contribuição; Es = Expectativa de sobrevivência do segurado (de acordo com o IBGE); Id = Idade do contribuinte no momento da aposentadoria; 0,31 = alíquota fixa, referente à contribuição de 11% do empregado, acrescido de 20% do empregador.

Os componentes idade e tempo de contribuição encontram-se no numerador da fórmula, desse modo, quanto menor seu valor, menor será o fator produzido, ou seja, são grandezas inversas. De modo similar, a expectativa de sobrevivência, presente no denominador da fórmula, fornece o mesmo raciocínio, já que quanto maior o seu valor, menor o fator resultante. Com base no exposto, a ideia central está ligada ao raciocínio de que quanto mais se vive na dependência da aposentadoria, menor o valor fornecido pelo benefício (DIEESE, 2013).

#### 4.2.5.1. A Reforma de FHC

Segundo Giambiagi et al. (2010) a reforma de FHC se dividiu em duas etapas. A primeira contou com a aprovação da Emenda Constitucional 20 (EC 20) de 1998 que impactou o RGPS e os servidores públicos. Em se tratando do RGPS, a EC 20 invalidou a regra prevista na Constituição, em que apenas as últimas 36 contribuições eram levadas em conta para fins do cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (ATC). Essa medida foi necessária, pois a regra anterior era burlada facilmente já que o montante contributivo não era levado em conta para o cálculo do benefício. Desse modo não havia incentivo à declaração da renda original anterior aos

últimos 36 meses de contribuição. No que tange os funcionários públicos, a EC 20 instituiu idade mínima para os servidores ativos – de 53 anos para homens e 48 anos para mulheres, complementada por meio de uma regra de transição para ATC integral e proporcional – e os futuros entrantes – 60 anos para homens e 55 anos para as mulheres, permanecendo o bônus constitucional de cinco anos para professores de níveis primeiro e segundo graus.

A segunda etapa foi marcada pela aprovação da lei que instituiu o FP através da Lei 9.876, onde mudanças no cálculo do benefício foram introduzidas, visando impor uma lógica atuarial para a realização deste cálculo. Essa lei definiu que os novos entrantes que viriam a se aposentar pelo INSS estariam sujeitos ao benefício correspondente a 80% dos maiores salários de contribuição desde Julho de 1994 (quando houve a estabilização da moeda brasileira) até a data de solicitação da aposentadoria, multiplicado pelo fator previdenciário, ao invés da antiga regra que considerava apenas os últimos 36 meses de contribuição. Os já aposentados, na época, tiveram seus direitos preservados pela lei. (GIAMBIAGI & TAFNER, 2010)

Os autores acrescentam, ainda, que a mudança não afetou as pessoas já aposentadas, assim como, pouco afetou os empregados ativos do setor privado que se aposentariam por idade pelo INSS e os servidores públicos que iriam se aposentar. Enquanto essas classes sentiram minimamente o impacto da reforma, os futuros servidores públicos foram gravemente afetados ao serem submetidos a imposição da idade mínima para aposentadoria, tanto quanto os futuros aposentados por tempo de contribuição no INSS após adoção do FP. Embora essas classes pouco tenham sentido o impacto da reforma, os mais afetados por esta foram os futuros servidores públicos, devido à imposição da idade mínima, e os futuros aposentados por tempo de contribuição no INSS, pela adoção do fator previdenciário.

#### 4.2.5.2. A Reforma Lula

A reforma previdenciária no governo Lula ocorreu em 2003, de forma complementar àquela instituída pelo governo FHC, realizada em 1998. Entre suas principais medidas, pode-se destacar a elevação do valor máximo de contribuição e de benefícios do INSS; antecipação do princípio da idade mínima para os servidores ativos do serviço público; suspensão da regra de transição imposta pela reforma anterior; e a



implantação uma alíquota de 11% em cima do adicional excedente sobre o teto previdenciário.

Suscintamente ambas as reformas afetaram, essencialmente, grupos diferentes, uma vez que a reforma FHC apresentou maior impacto no RGPS e a reforma Lula concentrou-se, basicamente, no regime de aposentadoria dos servidores, não apresentando grandes mudanças para o regime geral do INSS, exceto pela elevação do teto de contribuição e de benefícios previdenciários.

#### 4.2.5.3. A Reforma Dilma

A reforma previdenciária no governo Dilma ocorreu em 2015. Entre suas providências estão a implantação de dispositivos que modificam questões relativas a benefícios como pensão por morte (Lei 13.135/15), seguro-desemprego e abono salarial (Lei 13.134/15). Dentre seus objetivos, essas deliberações visaram reduzir gastos públicos com os proventos dispostos e suavizar as fraudes, uma vez que percebeu-se um alto ônus, por eles gerados. As leis citadas encontram-se em anexo.

Com o advento da 13.183/15, que dispõe, dentre outros aspectos, da regra de não incidência do fator previdenciário, os segurados do RGPS passaram a dispor de outra alternativa ao se aposentar, o chamado fator 85/95.

##### 4.2.5.3.1. O Fator 85/95

Consiste numa fórmula, destinada aos contribuintes que pretendem se aposentar por tempo de contribuição, que associa idade, ao se aposentar, e tempo de contribuição. O quadro 2 combina a soma de pontos (idade e tempo de contribuição) com as variáveis período (ano da aposentadoria) e gênero (homem e mulher). De acordo com a nova regra, a soma de pontos entre idade e tempo de contribuição, na data da aposentadoria, deve ser de 95 (noventa e cinco) pontos para homens e 85 (oitenta e cinco) pontos para mulheres que solicitem a aposentadoria até 30 de dezembro de 2018.

Além disso, ocorre um escalonamento de 1 (um) ponto a cada dois anos, ou seja, se o segurado requerer o benefício até 30 de dezembro de 2019, o somatório de pontos deverá corresponder a 96 (noventa e seis) pontos. O escalonamento será encerrado em 31 de dezembro de 2026, quando, enfim, o fator de aposentadoria chegar a marca 90/100. Assim, para os contribuintes que requisitarem o direito a partir de 2027, a soma

de sua idade e contribuição deve atender o patamar de 90 e 100 pontos para mulher e homem, respectivamente.

**Quadro 2** – Somatório de pontos da Regra 85/95

| <b>Período</b> | <b>Homem</b> | <b>Mulher</b> |
|----------------|--------------|---------------|
| Até 2018       | 95           | 85            |
| 2019           | 96           | 86            |
| 2021           | 97           | 87            |
| 2022           | 98           | 88            |
| 2024           | 99           | 89            |
| 2027           | 100          | 90            |

Fonte: Elaboração do Autor

## 5. MATERIAL E MÉTODOS

### 5.1. ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Consiste na parte estatística que busca descrever e classificar uma determinada amostra, sem realizar inferências sobre a população em estudo. O método estatístico é composto por fases que são desenvolvidas e formam um resultado final. Correa (2003) apresenta essas etapas como sendo:

- Definição de problema

Formulação do problema a ser estudado. Neste caso, analisar qualitativa e quantitativamente o desempenho do fator previdenciário desde sua implantação.

- Planejamento

Determina o método preciso para solucionar o problema, bem como a coleta de informações específicas sobre o assunto, respeitando o delineamento de pesquisa adequado, responsável por definir o instrumento de coleta para mensuração das variáveis de interesse. O levantamento censitário, que indica contagem de toda a população, foi empregado no trabalho.

- Delineamento da Pesquisa

Com base no problema e hipóteses que definem este trabalho, explorar o fator previdenciário, ainda impopular para grande parte da sociedade, obtendo maiores informações sobre o tema apenas pela observação, sem interferências, caracterizará um estudo do tipo observacional. Além disso, trata-se de um estudo transversal descritivo, já que busca examinar dados sob uma determinada perspectiva de tempo, permite análises em determinado período, assim como, a análise da existência de tendência ou mesmo a avaliação de possíveis associações entre variáveis (BREVIDELLI & SERTÓRIO, 2010).

- Coleta de dados

Consiste na coleta de informações necessárias ao estudo. Para isso, há dois tipos de dados, sendo primários os publicados ou coletados pelo pesquisador e secundários, os coletados ou publicados por outra organização. A coleta de dados ocorreu de forma direta, sendo os dados obtidos através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e MPS, basicamente.

- Apuração e apresentação dos dados

A apuração consiste no tratamento prévio dos dados, a fim de torná-los mais claros por meio de contagem e agrupamento. Já a exposição dos dados se dá por meio do método gráfico, comportando gráficos e tabelas, como também pelo método numérico, obtido através de medidas de posição e/ou dispersão. A apresentação gráfica configura a forma mais eficaz de disposição dos dados, uma vez que o gráfico é construído a partir de uma tabela, buscando despertar uma rápida interpretação para determinado banco de dados. Já as tabelas guarnecem análises mais precisas, viabilizando maior investigação dos dados.

O método numérico, diferentemente do gráfico, viabiliza a identificação visual de variáveis e trabalha o senso de interpretação, pois fornece valores pontuais através dos quais será necessário inferir conclusões acerca do conjunto de informações colhidas. As medidas de posição evidenciam informações relevantes sobre a localização dos valores mais frequentes, sendo as medidas de tendência central as mais usadas. Ao calcular esses indicadores, é possível executar comparações com a série de dados e obter resultados eficientes.

As principais medidas de tendência central são média, mediana e moda. A média sugere valores que se agrupam em um ponto central de determinada variável estudada, que servirá como base para análises. Configura a principal medida de posição, embora não reflita bem uma série de dados com valores discrepantes. A mediana, além de medida de posição é uma separatriz, pois indica a divisão do conjunto de dados ao meio, ou seja, fornece o valor central, de modo que o número de elementos anteriores a ela é igual ao número de valores posteriores. A moda pressupõe o valor mais frequente no rol, sendo que este pode apresentar mais de um valor modal, assim como nenhum valor. (AKAMINE & YAMAMOTO, 2013)

As medidas de dispersão medem a variabilidade dos dados em relação à média. Em outras palavras, indicam a representatividade da média. As medidas de dispersão absoluta são amplitude, variância e desvio padrão, já a medida de dispersão relativa é o coeficiente de variação. A amplitude elucida a diferença entre o maior e o menor valor da série, entretanto, não reflete bem a variabilidade, por considerar apenas dois valores. A variância reflete valores extremos e intermediários, uma vez que relaciona os desvios ao redor da média. O desvio padrão, assim como a variância, desperta a ideia de dispersão em relação à média, sendo o desvio a representação da distância, para mais ou para menos, do valor à média na mesma unidade de medida, permitindo comparações e

interpretações mais específicas. Por fim, o coeficiente de variação é útil ao comparar, em termos relativos, o grau de concentração em torno da média de séries distintas. (AKAMINE & YAMAMOTO, 2013)

- Análise e interpretação dos dados

Consiste, basicamente, em analisar, interpretar e construir conclusões que auxiliem na resposta ao problema estudado. A análise se dá por meio de medidas calculadas a partir dos dados coletados. Tais indicadores remetem características das variáveis estudadas, que serão interpretadas ou generalizadas de acordo com o rol. As análises do presente trabalho foram realizadas no Excel versão 2010.

## 5.2. INDICADORES DEMOGRÁFICOS

Assim como toda ciência concentra esforços em um determinado tema, a demografia estuda a população humana e suas características<sup>3</sup> ao longo do tempo. As componentes demográficas, a saber, natalidade, mortalidade e migração concedem a esta ciência meios de analisar as variações demográficas, como também, de inferir sobre a população, a exemplo do seu tamanho.

Além do tamanho, é essencial saber a composição demográfica de determinada população. Em se tratando de sustentabilidade do sistema previdenciário, considerando o regime atual, uma mudança brusca na composição da massa ou a alteração de seu tamanho podem torná-lo insustentável.

De acordo com Cerqueira e Givisiez (2015) a idade consiste em uma das variáveis demográficas mais importantes, já que está ligada à boa parte dos fenômenos demográficos. Ao analisar alguns acontecimentos ligados direta ou indiretamente à demografia, é quase certo que a faixa etária estará envolvida. Em demografia é comum encontrar a variável idade referenciada em faixas etárias. Ao mensurar determinadas medidas demográficas, através da análise de fenômenos ligados à demografia, faz-se necessário fazer uso de diferentes tipos de indicadores.

- Taxa

É utilizada para expressar a amplitude de um fato demográfico registrado em determinada população ou em parte desta, em um período de tempo estipulado. Pode,

---

<sup>3</sup> Cerqueira e Givisiez (2015) descrevem algumas dessas características como sendo tamanho da população, distribuição espacial e composição, além de outras características gerais.

também, representar outros cálculos mais complexos, como a taxa de crescimento populacional.

- **Proporção**

Representa a associação entre duas medidas provenientes de uma população. Nessa associação a grandeza do numerador está contida no valor expresso no denominador. Assim, para medir a proporção de mulheres na faixa etária de 20 – 24 anos de uma população é necessário descrever no numerador a soma de mulheres nesta faixa etária e no denominador o somatório de indivíduos pertencentes a mesma faixa de idade.

- **Razão**

Expressa a relação entre medidas pertencentes a populações diferentes. Assim, ao medir a razão entre o total de homens e mulheres de uma dada população, tem-se razão de sexos.

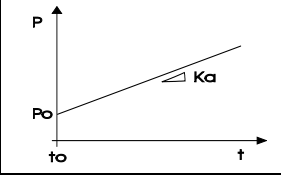
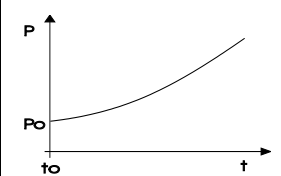
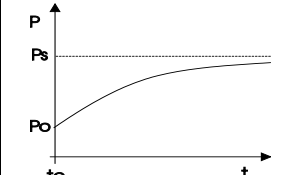
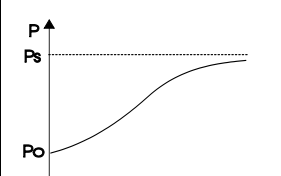
### 5.3. PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS

Projetar uma determinada população consiste em realizar cálculos relativos a esta, baseados em hipóteses e tendências observadas através das componentes demográficas fecundidade, mortalidade e migração (IBGE, 2015). Entretanto, ao realizar uma projeção sem as ponderações devidas, apenas de acordo com os estoques populacionais, informações sobre composições de variáveis como idade e sexo serão limitadas.

Para superar essa inviabilidade, há modelos de projeção que utilizam princípios de modelagem estatística para prever o comportamento de populações e suas respectivas componentes. O quadro 3 traz informações pertinentes aos métodos de previsão de estoque populacional mais utilizados. Nestes, a população  $P$  é obtida por meio de funções matemáticas que se utilizam de informações da população inicial  $P_0$ , população intermediária  $P_1$  e população final  $P_2$ , levando em conta o número de nascimentos e de imigrantes, como também o número de mortos e de emigrantes. Para auxiliar o entendimento do quadro 3, algumas variáveis estão definidas a seguir.

- $dP/dt$  = Expressa a taxa de crescimento da população em função do tempo;
- $P_0, P_1$  e  $P_2$  = Representam as populações nos anos  $t_0, t_1$  e  $t_2$ ;
- $P_t$  = população estimada no ano  $t$ ;
- $P_s$  = população de saturação;
- $K_a, K_g, K_d, K_l, i, c, r, s$  = São os coeficientes utilizados nas projeções.

Quadro 3 – Métodos de projeção populacional

| Método                          | Descrição   | Forma de Curva  | Taxa de Crescimento                                     | Fórmula da Projeção  | Coefficientes   |
|---------------------------------|---|---|---|--|---|
| Projeção aritmética             | O crescimento populacional segue uma proporção constante. É utilizado para estimativas a curto prazo.   |   | $\frac{dP}{dt} = K_a$                                   | $P_t = P_0 + K_a \cdot (t - t_0)$  | $K_a = \frac{P_2 - P_0}{t_2 - t_0}$   |
| Projeção geométrica             | O crescimento populacional se dá em função da população registrada a cada momento, assim como a projeção aritmética, é útil para estimativas a curto prazo.   |   | $\frac{dP}{dt} = K_g \cdot P$                           | $P_t = P_0 \cdot e^{K_g \cdot (t - t_0)}$<br>ou<br>$P_t = P_0 \cdot (1 + i)^{(t - t_0)}$ | $K_g = \frac{\ln P_2 - \ln P_0}{t_2 - t_0}$ ou<br>$i = e^{K_g} - 1$   |
| Taxa decrescente de crescimento | Esse método parte da ideia de que, à medida que a cidade cresce, a taxa de crescimento assume-se menor. Assim, a população tende assintoticamente a um valor de saturação.  |   | $\frac{dP}{dt} = K_d \cdot (P_s - P)$                   | $P_t = P_0 + (P_s - P_0) \cdot [1 - e^{-K_d \cdot (t - t_0)}]$                           | $P_s = \frac{2 \cdot P_0 \cdot P_1 \cdot P_2 - P_1^2 \cdot (P_0 + P_2)}{P_0 \cdot P_2 - P_1^2}$<br>$K_d = \frac{-\ln[(P_s - P_2)/(P_s - P_0)]}{t_2 - t_0}$  |
| Crescimento logístico           | O crescimento populacional é definido a partir de uma relação matemática que gera uma curva em forma de S. A população tende assintoticamente a um valor de saturação. Condições necessárias: $P_0 < P_1 < P_2$ e $P_0 \cdot P_2 < P_1^2$ . O ponto de inflexão na curva ocorre no tempo $[t_0 - \ln(c)/K_1]$ e com $P_t = P_s/2$ . |  | $\frac{dP}{dt} = K_1 \cdot P \cdot \frac{(P_s - P)}{P}$ | $P_t = \frac{P_s}{1 + c \cdot e^{K_1 \cdot (t - t_0)}}$                                  | $P_s = \frac{2 \cdot P_0 \cdot P_1 \cdot P_2 - P_1^2 \cdot (P_0 + P_2)}{P_0 \cdot P_2 - P_1^2}$<br>$c = (P_s - P_0)/P_0$<br>$K_1 = \frac{1}{t_2 - t_1} \cdot \ln\left[\frac{P_0 \cdot (P_s - P_1)}{P_1 \cdot (P_s - P_0)}\right]$ |

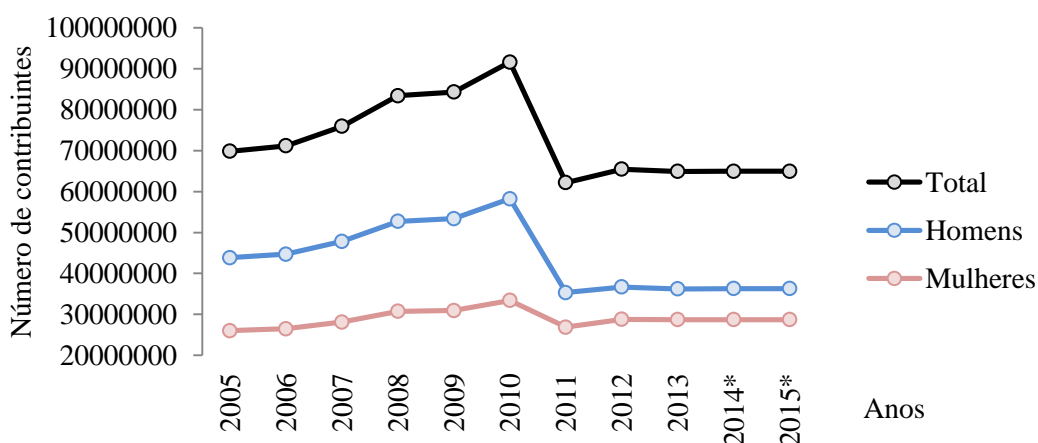
Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Cerqueira e Givisiez(2015) apud Qasim (1985).

## 6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A série histórica composta pelo número de contribuintes entre os anos de 2005 a 2015, está elucidada no gráfico 1. Nos primeiros cinco anos da série, o número de contribuintes aumenta, atingindo o seu valor máximo em 2010, com cerca de 91.646.700 colaboradores. Os bons resultados foram alcançados durante o governo Lula, cujo cenário econômico apresentou ótimo desempenho, com a elevação do PIB e a geração de empregos, o que justifica o aumento do número de colaboradores. Entretanto, nota-se uma queda brusca em 2011, já no governo Dilma, apresentando um somatório na ordem de 62.198.332 contribuintes, gerando redução de 32,13% em relação ao ano anterior.

Ainda com base no gráfico 1, é possível notar que, até 2010, o somatório de colaboradores homens foi próximo do dobro de contribuintes mulheres. Além disso, a queda ocorrida em 2011 deveu-se, principalmente, ao grupo de homens, visto que o número de mulheres contribuintes permanece uniforme, sem grandes variações. É a partir deste ano que a discrepância entre as variáveis masculina e feminina é reduzida, uma vez que a média da diferença cai de 20,8 para 7,8 milhões de contribuintes, aproximadamente. Vale citar que a projeção realizada para 2015 pode estar defasada, uma vez que os efeitos da crise financeira deste ano foram desprezados. Certamente o número de contribuintes será menor, visto que os setores como indústria, construção civil, agricultura e administração pública foram fortemente atingidos, ocasionando demissões em grande escala. O quadro com informações quantitativas mais detalhadas encontra-se no apêndice deste estudo.

**Gráfico 1** – Evolução do Número de Contribuintes Pessoas Físicas de 2005 a 2015



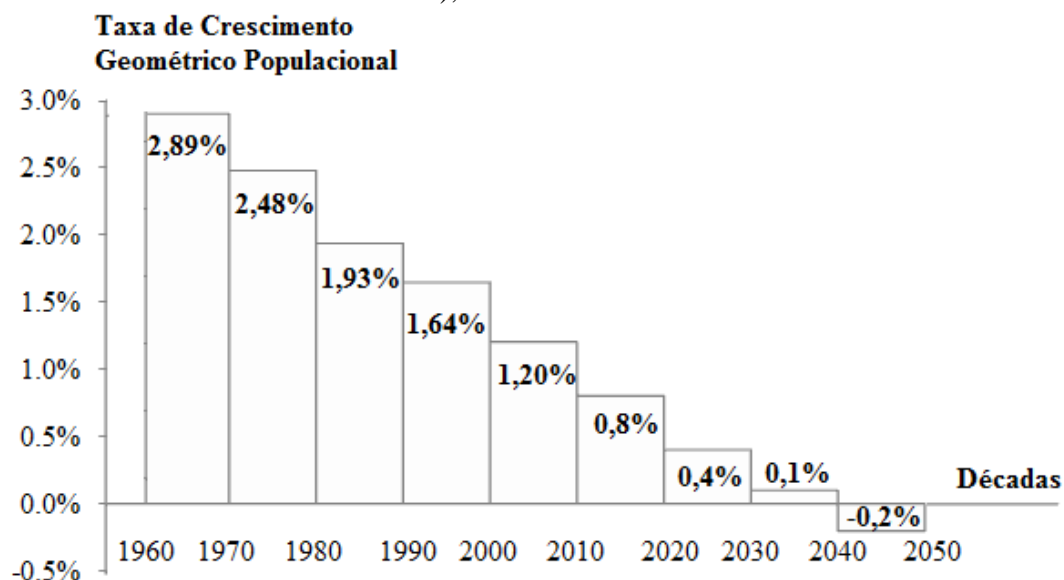
Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados dos AEPS. Os anos que apresentam (\*) foram projetados.



Como citado anteriormente, o regime adotado no sistema previdenciário brasileiro é o de repartição simples. Neste sistema, variáveis como taxa de crescimento da população, evolução de seu perfil etário, como também, a taxa de urbanização são primordiais para estimar a progressão dos beneficiários e contribuintes. Os dados foram levantados pelo MPS, com base na Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) e nas coortes sexo, idade e clientela (MPS, 2013).

Uma vez que no regime adotado os atuais contribuintes mantêm os inativos, é necessário que a taxa de crescimento populacional esteja em constante ascensão, visto que para haver sustentabilidade no sistema, o crescimento geométrico deve acompanhar o ritmo do quantitativo de inativos. A figura 1 mostra as taxas de crescimento populacional, datados da década de 1960 até 2010 e projeções de 2010 a 2050. Pode-se depreender que os valores tabelados informam redução no crescimento, percebido ao longo dos anos. Além disso, os valores projetados sugerem que entre 2030 e 2050, o crescimento será nulo ou até negativo (decréscimo). A ocorrência desse fato significa que a redução no crescimento ocorre com a participação, cada vez mais intensa, das mulheres no mercado de trabalho, isto porque estas acabam postergando o período da maternidade, bem como reduzindo o número de filhos, devido ao trabalho e à maior conscientização do uso de métodos contraceptivos, através de políticas públicas.

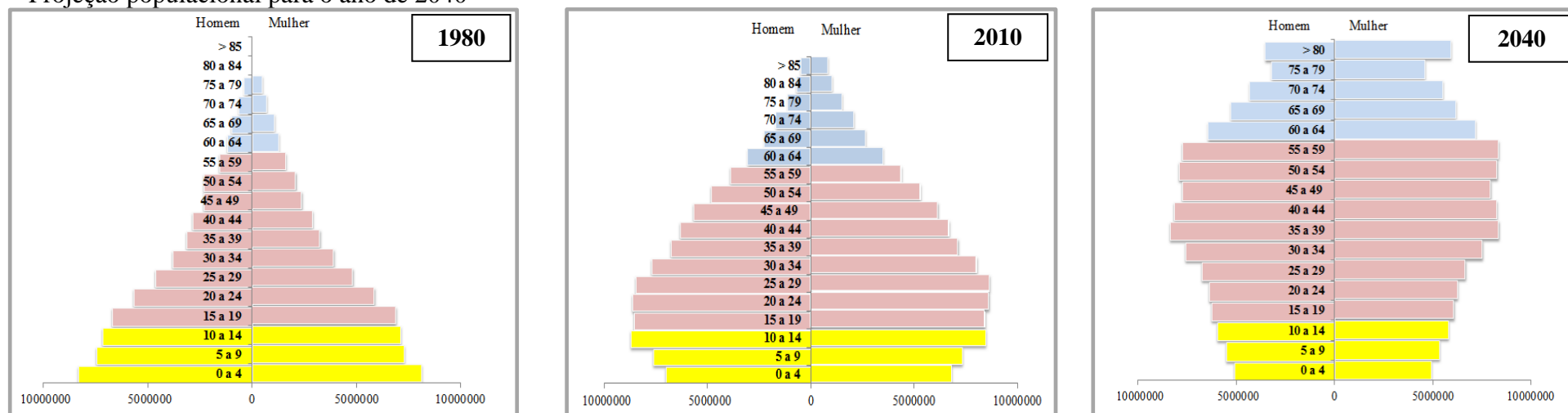
**Figura 1.** Histograma do crescimento geométrico populacional (Média anual por década), 1960-2050.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao analisar a figura a seguir, percebe-se que há mudanças expressivas na estrutura etária da população brasileira. Passados trinta anos, entre 1980 e 2010, nota-se um processo de envelhecimento populacional, onde a base da pirâmide tende a estreitar-se, enquanto que o topo alonga-se com o passar dos anos. Ao segmentar a pirâmide em três cores, amarelo, vermelho e azul, respectivamente, populações jovem, adulta (em idade produtiva) e idosa, é possível notar que embora a população adulta aumente, a população idosa segue o mesmo ritmo. Porém, o fator preocupante é que a população jovem está reduzindo. Com o atual sistema de financiamento do RGPS, em longo prazo, essa situação se mostrará insustentável, pois haverá uma menor parcela de contribuintes para um grande número de beneficiários, situação que pode ser percebida ao analisar a terceira pirâmide etária, correspondente à projeção populacional para 2040, em que a população jovem diminui consideravelmente e de modo similar os subgrupos etários mais jovens, pertencentes a população ativa (adulta) contrastam com o crescimento da populações adulta das faixas de idade mais avançadas (futuros beneficiários) e inativa (idosa).

**Figura 2** – Distribuição da população brasileira por sexo, segundo os grupos de idade para os anos de 1980 e 2010, respectivamente, e Projeção populacional para o ano de 2040



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do IBGE.

Como abordado anteriormente, pode-se notar que ao passo que a população idosa aumenta, cresce também o quantitativo de adultos em idade produtiva. Entretanto, em termos de proporção, nota-se que há um déficit cada vez mais acentuado com o passar dos anos. O quadro 4 expõe informações importantes ao analisar a dependência entre previdência e demografia. Em 1980 a proporção encontrada foi de 10,02, já em 2010, trinta anos depois, essa proporção caiu para 6,03. Em outras palavras, na década de 1980, havia dez pessoas em idade ativa para cada inativo. Em apenas 30 anos esse cenário mudou, exibindo apenas seis indivíduos ativos para cada inativo.

Em termos previdenciários, o último censo mostrou que para cada pessoa não contribuinte, havia apenas seis pessoas contribuintes. A média da proporção fornecida é de 8,04 ativos para cada inativo, assim, em termos de tendência central, ao longo desses trinta anos havia cerca de oito contribuintes para cada não contribuinte, além disso, o desvio padrão encontrado foi na ordem de 1,53 o que leva a entender que a distância em relação a média girou em torno de 1,5 contribuintes que, em termos de proporção, representa uma volatilidade muito alta. Ao realizar a projeção para 2015, obtém-se 5,4 contribuintes para cada pessoa inativa. Isso demonstra que, diante do ritmo de envelhecimento populacional, apenas o FP não conseguirá dirimir o déficit crescente atual.

**Quadro 4 – Proporção entre População Ativa e Inativa**

| PERÍODO | POPULAÇÃO ATIVA | POPULAÇÃO INATIVA | PROPORÇÃO |
|---------|-----------------|-------------------|-----------|
| 1980    | 66.488.430      | 6.636.202         | 10,02     |
| 1991    | 85.114.338      | 9.593.054         | 8,87      |
| 2000    | 104.997.019     | 14.535.849        | 7,22      |
| 2010    | 124.232.905     | 20.590.599        | 6,03      |

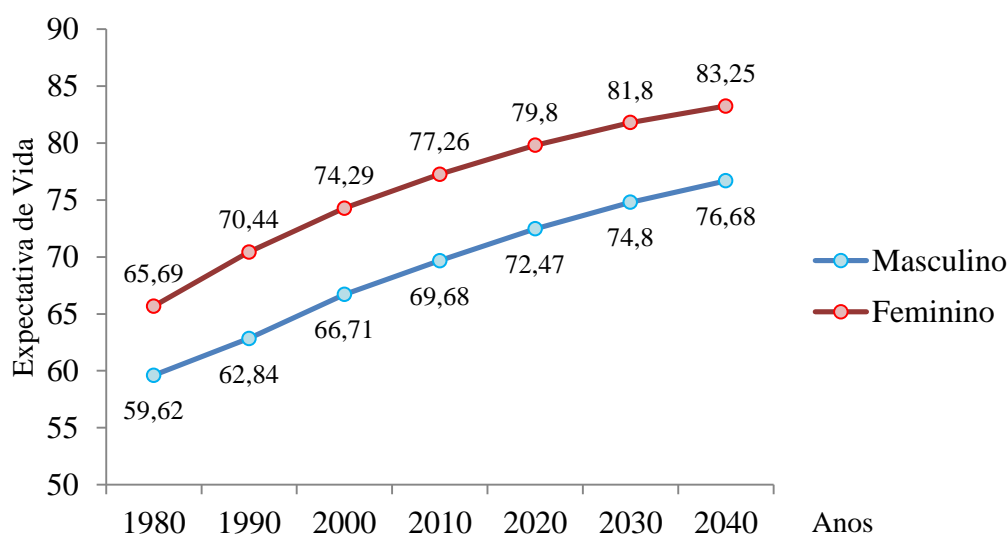
Fonte: Elaborado pelo autor

Ainda neste raciocínio, é possível relacionar esta ideia com os resultados obtidos por Lima et al. (2011). Eles concluíram que o FP suavizou a tendência observada através da série temporal composta por arrecadações líquidas e despesas com benefícios previdenciários. As despesas com aposentadorias por tempo de contribuição foram reduzidas com a implantação do FP, o que remete ao fato de que ele realmente atende ao seu objetivo, entretanto, as despesas com ATC são apenas uma parcela do montante. Mesmo com a redução das despesas, o FP não foi capaz de modificar o comportamento do volume total de benefícios pagos. Assim, eles concluem que o fator propiciou economia aos cofres públicos, mas não promoveu a estabilidade entre receitas e despesas.

A expectativa de vida, um dos fundamentos-chave utilizados para o cálculo do FP, consiste em um dado demográfico de suma importância para qualquer população, pois é através dele que a probabilidade de sobrevivência de um indivíduo, expressa em anos, é calculada. O gráfico 2 expõe a evolução da expectativa de vida dos brasileiros ao longo das décadas, partindo de 1980 até 2040. Percebe-se que a expectativa de vida dos brasileiros cresce com o passar dos anos, sugerindo resultados positivos provenientes do avanço científico e da melhora da qualidade de vida. Na previdência isso significa que se as pessoas estão vivendo mais, conseqüentemente também passarão mais tempo usufruindo de seus benefícios.

Quando se planeja fazer uma viagem para determinada cidade, certa quantidade de gasolina é necessária, mas se o roteiro é modificado e, assim, incrementado mais destinos para visitar, logicamente a demanda por gasolina será maior. No contexto previdenciário funciona da mesma forma, visto que se a população vive cada vez mais, faz-se fundamental aumentar o tempo de contribuição, a fim de que haja equilíbrio deste com o tempo de usufruto do benefício. O gráfico mostra, também, que a esperança de vida do grupo feminino supera o masculino, em média 7,1 anos. Fato curioso, pois, se as mulheres vivem mais, conseqüentemente se utilizam dos benefícios previdenciários por mais tempo, além de possuírem um bônus de redução de cinco anos ao solicitarem a aposentadoria. Contudo, este fator não será tratado mais a fundo.

**Gráfico 2** – Expectativa de vida dos brasileiros, segundo os grupos de sexo, ao longo das décadas de 1980 a 2040

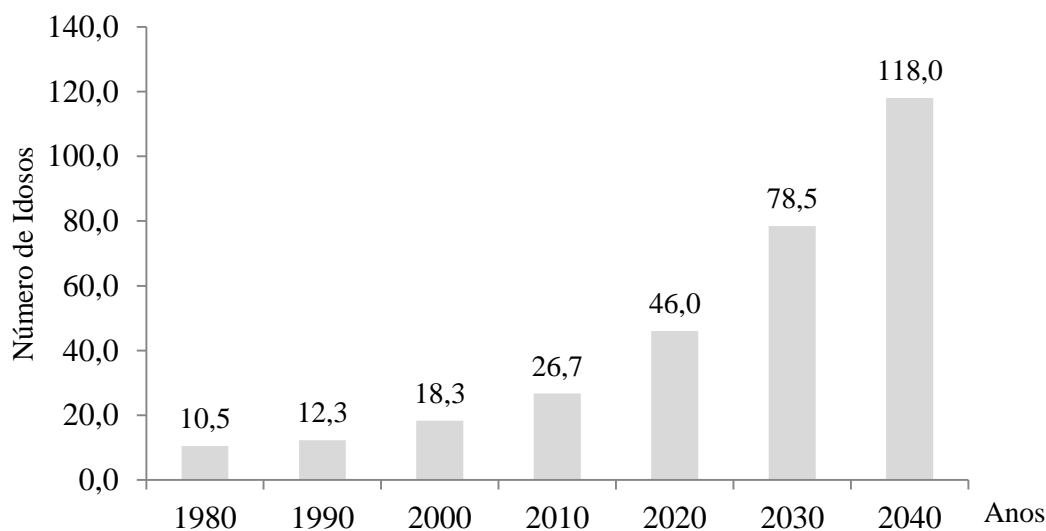


Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados fornecidos pelo IBGE

Diante do fato de que os brasileiros têm vivido mais e que o número de jovens tem caído, intuitivamente, é fácil inferir que o quantitativo de idosos segue um ritmo de crescimento. De acordo com o gráfico 3, que expõe o crescimento do índice de envelhecimento da população brasileira, em 1980, para cada grupo de 100 crianças, havia 10,5 idosos de 65 anos ou mais de idade. Já em 2010, trinta anos depois, este indicador apontou que havia 26,7 idosos na faixa etária descrita para cada grupo de 100 crianças. Realizada a previsão para 2040, nota-se que o quantitativo de idosos entre 65 anos ou mais de idade será de aproximadamente 118 idosos para cada 100 crianças, em termos percentuais, o crescimento deste índice, de 2010 a 2040, ficou em torno de 442%, mais que quadruplicou o número de idosos em relação às crianças.

Desse modo, mesmo com a aplicação do fator previdenciário, que leva em conta a expectativa de vida da população, o aumento das despesas com benefícios previdenciários não conseguirá ser suavizado apenas com a aplicação deste fator. Para isso, sugere-se instituir o princípio da idade mínima na solicitação de aposentadorias e rever regras de concessão de benefícios.

**Gráfico 3** – Evolução Temporal do Índice de Envelhecimento da População Brasileira de 1980 a 2040

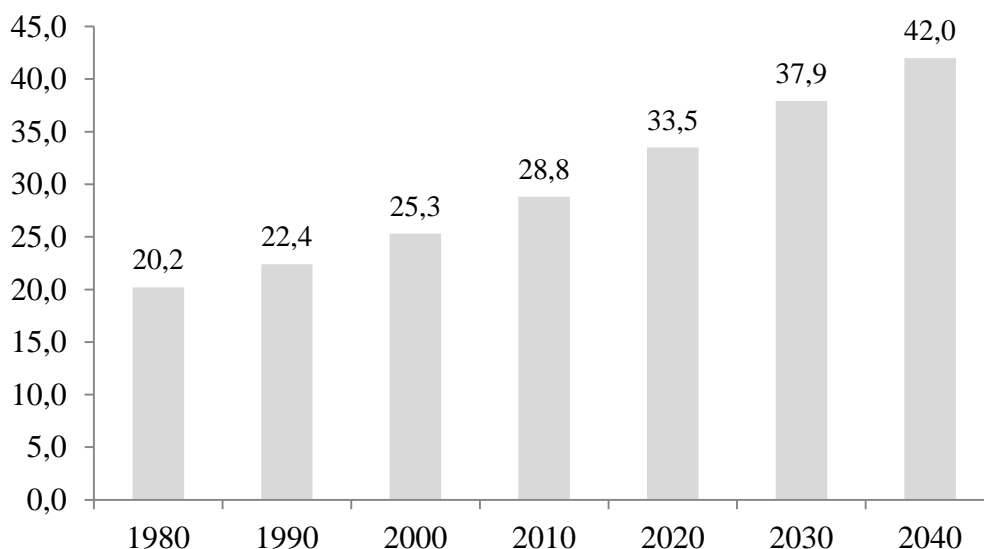


Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados fornecidos pelo IBGE

Para complementar os resultados dispostos anteriormente, o gráfico 4 traz informações sobre a idade mediana da população brasileira. Verifica-se que, em 1980, a idade mediana era de apenas 20,2 anos, o que caracterizava uma população jovem na época. Em 2010, a idade mediana encontrada não diferenciou muito, chegando a 28,8 anos, demonstrando que o Brasil ainda possuía uma população relativamente jovem. Realizada a projeção para 2040, a idade mediana obtida foi de 42 anos. Embora não revele algo visualmente assustador, vale citar que a mediana representa uma medida de tendência central que divide o conjunto de dados ao meio, neste caso as idades da população brasileira, e se a idade central encontrada via projeção foi de 42 anos, o quantitativo de pessoas em idade inativa será muito alto, o que irá gerar um alto crescimento das despesas previdenciárias e assistenciais.

Ao reunir as ideias apresentadas ao longo dos gráficos 2, 3 e 4, torna-se possível notar que o Brasil está passando por um processo de envelhecimento populacional muito rápido. Desse modo, a adoção do fator previdenciário e seu uso limitado não proporcionará o equilíbrio financeiro e atuarial para o qual foi criado. Como sugerido, a implantação da idade mínima para requerer benefícios e a implantação de reformas previdenciárias são imprescindíveis ao acompanhamento da atual dinâmica demográfica brasileira, visto que a demografia é um fator decisivo na sustentabilidade da previdência.

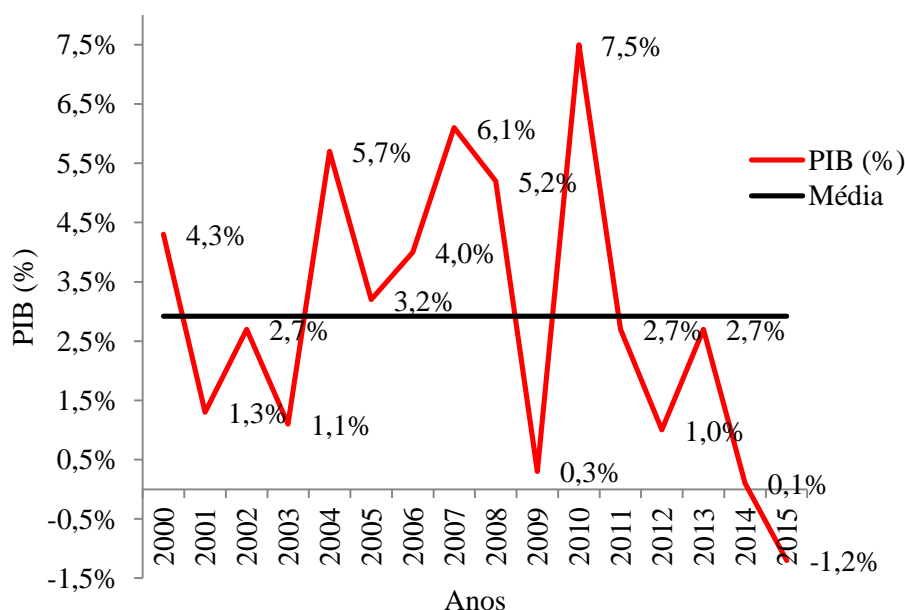
**Gráfico 4** – Idade Mediana da População Brasileira entre os anos de 1980 a 2040, inclusive



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados fornecidos pelo IBGE

O gráfico 5 ilustra a variação do Produto Interno Bruto (PIB) ao longo do período compreendido entre 2000 e 2015, em que pode-se observar seu valor máximo em 2010, atingindo 7,5%. Como citado anteriormente, esse bom desempenho ocorreu no governo Lula, detentor de uma política econômica eficaz. Relacionando os gráficos 1 e 3, percebe-se que ambos apresentam melhores resultados no ano de 2010, assim, a geração de emprego que resultou no aumento de contribuintes, também favoreceu o aumento do PIB. Entretanto, imediatamente após esse bom desempenho, o PIB passou a reduzir gradualmente ao longo dos anos, exceto em 2013 que apresentou 2,7%, igualando-se a 2011 e assumindo-se maior que o ano anterior.

**Gráfico 5 – Variação Histórica do PIB de 2000 a 2015**



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pelo Banco Mundial.

Então, diante deste cenário econômico incerto, o fator previdenciário faz-se indispensável, uma vez que consegue reduzir as despesas com ATC. Lidar com uma economia instável, como é o caso atual da economia brasileira, inviabiliza a permanência de regimes que propiciam o aumento do déficit das contas públicas. Outro fator que pode ser levado em conta é a desaceleração do PIB, que chegou a uma variação negativa, em 2015, de cerca de 0,2%, considerando que o regime atual adotado é o de repartição simples, em que os atuais contribuintes financiam os beneficiários.

JG (2015) afirma que a situação demográfica atual revela que são necessários nove contribuintes para custear as despesas com benefícios de um aposentado (com mais de 65 anos). Já em 2040, devido às transições demográficas, apenas quatro cooperadores irão financiar a aposentadoria de um beneficiário. Para isso, o valor do benefício tende a diminuir, enquanto o quantitativo de contribuições aumentará.

Visto isso, apenas o FP não será capaz de reverter os males ocasionados pelo atual regime de previdência e as consequências geradas pela dinâmica demográfica brasileira, é necessário implantar idades mínimas para a concessão de aposentadoria, bem como rever alguns benefícios ofertados pela Assistência Social. Em concordância, Ferreira (2012) apresenta, em seu estudo, a proposta de mudança do regime atual brasileiro para o regime misto, em que cada cooperador possui seu benefício com base em suas contribuições. O autor evidencia que a implantação deste regime incitaria despesas, no início, mas que seriam amortizadas ao longo dos anos, gerando um sistema capaz de suportar as atuais transições demográficas, diferente do regime atual, em que os déficits aumentam anualmente, sem boas perspectivas futuras.



## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou apresentar o fator previdenciário, evidenciando postulados teóricos que auxiliem a sua compreensão, como também, analisar seu desempenho no sistema previdenciário brasileiro frente às tendências demográficas. Além disso, buscou sustentar os resultados alcançados com base nas conclusões de outros autores, gerando discussão mais fundamentada sobre o tema.

O FP, apesar de apresentar incidência obrigatória apenas nas aposentadorias por tempo de contribuição e ser facultativo na concessão de aposentadorias por idade, demonstra-se eficiente e capaz de reduzir gastos com as dívidas oriundas da ATC. Entretanto, o sistema previdenciário brasileiro como um todo abarca muito mais que essas duas modalidades de benefícios e, quando comparados com a sua totalidade, a mudança provocada por este fator é irrisória. Portanto, conclui-se que o fator é eficaz e atende o seu objetivo de reduzir o valor do benefício para quem opta por se aposentar precocemente, no contexto em que este é aplicado, e que é necessário implantar uma reforma que reveja a fundamentação dos benefícios assistenciais, bem como valores e requisitos necessários à solicitação destes.

Observou-se também o efeito de inversão das pirâmides etárias, em que a dinâmica demográfica brasileira apresentou maior incidência da população idosa, inativa e beneficiária, ao passar das décadas, em contraste com a redução das taxas de fecundidade e mortalidade, que provoca menor quantitativo da população jovem. Assim, futuramente, haverá poucos contribuintes e muitos beneficiários. Para isso, visto que o atual regime de repartição simples não suportará essas transições, foi proposta a migração para o regime misto, em que o trabalhador promoverá o seu benefício previdenciário por meio de suas próprias contribuições.

Ainda, foi evidenciado que o número de contribuintes não está acompanhando o crescimento da população idosa, em outras palavras, a proporção entre população ativa e inativa está sendo reduzida ao longo das décadas. Isso implica diretamente no financiamento da previdência social, uma vez que a população em idade ativa mantém a inativa, a fim de que, no futuro, eles sejam mantidos pela atual população jovem. Mas se a população jovem está diminuindo progressivamente como ficará o custeio de seus benefícios?

Moraes (2013) expõe que o atual equilíbrio do RGPS não ocorrerá no futuro, pois a principal falha deste regime reside na fixação de regras para aquisição do direito

do benefício, como também do cálculo deste, sem levar em consideração as mudanças sociais que já aconteceram e que ainda ocorrerão.

Outro fator destacado que sustenta o argumento acima é que a economia brasileira apresenta um momento de grande instabilidade. Com o déficit previdenciário crescente, uma maior porcentagem do PIB é necessária para suprir a demanda financeira, porém com o atual decréscimo do PIB, observado desde 2011, não será possível custear as dívidas previdenciárias, em longo prazo, devido a grande proporção que as despesas previdenciárias têm tomado.

Por fim, estas explicações representam um conjunto de argumentos que podem vir a ser utilizados para a melhoria do atual sistema previdenciário brasileiro. O fator previdenciário atende aos seus objetivos, mas desacompanhado da implantação de idade mínima e de uma reforma estrutural previdenciária, fatores necessários ao atendimento das mudanças das tendências demográficas do Brasil, não conseguirá mudar o quadro financeiro e atuarial do sistema previdenciário brasileiro.

Propõe-se a continuação da pesquisa, com base em outros fatores demográficos e históricos que contribuam para expor a situação da previdência brasileira, bem como o estudo dos fatores que não foram tratados mais profundamente neste trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social). **Benefícios da Seguridade Social**. Brasília, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). Art. 194. **Estabelece a seguridade social como um conjunto de ações integradas**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.
- BRASIL. Constituição (1988). Art. 201. **Dispõe da organização da previdência social**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.
- BRASIL. Lei Eloy Chaves (Decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923). **Cria uma Caixa de Aposentadorias e Pensões para os trabalhadores das empresas de estradas de ferro**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 jan., 1993.
- BREVIDELLI, M. M.; SERTÓRIO, S. C. M. **TCC - Trabalho de conclusão de curso : guia prático para docentes e alunos da área da saúde**. 4. ed. São Paulo: Iátria, 2010. p.228.
- CERQUEIRA, C. A.; GIVISIEZ, G. H. N. **Conceitos Básicos em Demografia e Dinâmica Demográfica Brasileira**. Minas Gerais, 2015.
- CONCEIÇÃO, I. R. **Estudo do Fator Previdenciário na Aposentadoria por Tempo de Contribuição**. 2011. 63 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Gestão Empresarial, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2011.
- CORREA, S. M. B. B. **Probabilidade e Estatística**. 2. ed. Belo Horizonte: PUC Minas Virtual, 2003. 116 p.
- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos). **Fator Previdenciário: Por que mudar?** 130. ed. São Paulo, 2013. p.8.
- FELIPE, J. F. A. **Regimes Previdenciários nos Municípios: RGPS e RPPS**. Minas gerais, 2012. Disponível em: <[http://www.jusprev.com.br/wp-content/uploads/2012/12/Regimes\\_Previenciarios.pdf](http://www.jusprev.com.br/wp-content/uploads/2012/12/Regimes_Previenciarios.pdf)>. Acesso em: 17 Nov. 2015
- FERREIRA, C. **Mudança do Regime Previdenciário de Repartição para o Regime Misto: Uma perspectiva para o Brasil**. 2012. 118 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Economia do Desenvolvimento, Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.
- GIAMBIAGI, F.; TAFNER, P. **Demografia a Ameaça Invisível: O dilema previdenciário que o Brasil se recusa a encarar**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p.198.

GUSHIKEN, L.; FERRARI, A. T.; FREITAS, W. J. **Previdência Complementar e Regime Próprio: complexidades e desafios**. São Paulo: Instituto Integrar Integração, 2002.

IBGE (Ed.). **Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade 1980 - 2050: Revisão 2008**. 24. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. p.93.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **IBGE**, Brasília, 2015 Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 29 Set. 2015

IBRAHIM, F. Z. **Curso de Direito Previdenciário**. 19. ed. Niterói: Impetus, 2014. p. 942.

Iyer, S. (2002). **Matemática atuarial de sistemas de previdência social**. Tradução do Ministério da Previdência e Assistência Social. Brasília: MPAS. Recuperado em 5 abril, 2011, de [http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3\\_081014-111358-623.pdf](http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_081014-111358-623.pdf).

JG (Jornal da Globo). **Nova Regra de Aposentadoria**. Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2015. Programa de TV

JUSBRASIL. Lei Eloy Chaves é a base da previdência social brasileira. Publicação extraída do **MPAS**, 2011. Disponível em: <<http://mps.jusbrasil.com.br/noticias/2063032/87-anos-lei-eloy-chaves-e-a-base-da-previdencia-social-brasileira>>. Acesso em: 04 Jan. 2015

KERTZMAN, I. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 13. ed. Rio de Janeiro: Juspodivim, 2015. p.725.

LIMA, D. V. et al. O Impacto do Fator Previdenciário nos Grandes Números da Previdência Social. **Revista de Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 23, n.59, p.128-141, 2012.

MONTEIRO, C. A história da Previdência Social no Brasil. **Previdência Social**, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://pessoas.hsw.uol.com.br/previdencia-social-brasil1.htm>>. Acesso em: 04 Jan. 2015

MORAES, S. G. **Sustentabilidade Previdenciária**. 2013. 25 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

MPS (Ministério da Previdência Social). **Previdência Social**, Brasília, 2015. Disponível em: <[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)>. Acesso em: 11 Jun. 2015

MPS (Ministério da Previdência Social). **Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**. Brasília, 2013.

PLAMONDON, P. (et al). **Prática atuarial na previdência social**. Brasília, MPS/SPSS, 2011. Tradução do original; “Actuarial Practice in Social Security”.

SENAC & MPS. **O que você precisa saber sobre a Previdência Social**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2004.

## Anexo A – Lei 13.134 de 17 de Junho de 2015



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.134, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

Conversão da Medida Provisória nº 665, de 2014

Mensagem de veto

Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, e nº 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a:

a) pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação;

b) pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e

c) cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações;

II - (Revogado);

.....

VI - matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

.....” (NR)

“Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período máximo variável de 3 (três) a 5 (cinco) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

§ 1º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas nos incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 3º.

§ 2º A determinação do período máximo mencionado no **caput** observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

I - para a primeira solicitação:

a) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou

b) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência;

II - para a segunda solicitação:

a) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 9 (nove) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência;

b) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou

c) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência;

III - a partir da terceira solicitação:

a) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência;

b) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou

c) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do § 2º.

§ 4º Nos casos em que o cálculo da parcela do seguro-desemprego resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

§ 5º O período máximo de que trata o **caput** poderá ser excepcionalmente prolongado por até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% (dez por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

§ 6º Na hipótese de prolongamento do período máximo de percepção do benefício do seguro-desemprego, o Codefat observará, entre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.

§ 7º O Codefat observará as estatísticas do mercado de trabalho, inclusive o tempo médio de permanência no emprego, por setor, e recomendará ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego a adoção de políticas públicas que julgar adequadas à mitigação da alta rotatividade no emprego.” (NR)

“Art. 4º-A. (VETADO).”

“Art. 7º .....

.....

IV - recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar de ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do Codefat.” (NR)

“Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - (VETADO):

.....  
 § 1º .....

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o **caput** será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.”  
 (NR)

“Art. 9º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 desse Decreto-Lei.

§ 2º As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados.”

“Art. 25-A. O trabalhador que infringir o disposto nesta Lei e houver percebido indevidamente parcela de seguro-desemprego sujeitar-se-á à compensação automática do débito com o novo benefício, na forma e no percentual definidos por resolução do Codefat.

§ 1º O ato administrativo de compensação automática poderá ser objeto de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, pelo trabalhador, por meio de requerimento de revisão simples, o qual seguirá o rito prescrito pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A restituição de valor devido pelo trabalhador de que trata o **caput** deste artigo será realizada mediante compensação do saldo de valores nas datas de liberação de cada parcela ou pagamento com Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme regulamentação do Codefat.”

Art. 2º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 1º O pescador artesanal de que tratam a alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Considera-se profissão habitual ou principal meio de vida a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

.....

§ 3º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 4º Somente terá direito ao seguro-desemprego o segurado especial pescador artesanal que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

§ 5º O pescador profissional artesanal não fará jus, no mesmo ano, a mais de um benefício de seguro-desemprego decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 6º A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.

§ 7º O benefício do seguro-desemprego é pessoal e intransferível.

§ 8º O período de recebimento do benefício não poderá exceder o limite máximo variável de que trata o **caput** do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do referido artigo.” (NR)

“Art. 2º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários, nos termos do regulamento.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado):

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada).

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

§ 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos:

I - registro como pescador profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de 1 (um) ano, contado da data de requerimento do benefício;

II - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e

III - outros estabelecidos em ato do Ministério da Previdência Social que comprovem:

- a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;
- b) que se dedicou à pesca durante o período definido no § 3º do art. 1º desta Lei;
- c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

§ 3º O INSS, no ato de habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor, observado, quando for o caso, o disposto no inciso II do § 2º.

§ 4º O Ministério da Previdência Social e o Ministério da Pesca e Aquicultura desenvolverão atividades que garantam ao INSS acesso às informações cadastrais disponíveis no RGP, de que trata o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, necessárias para a concessão do seguro-desemprego.

§ 5º Da aplicação do disposto no § 4º deste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados.

§ 6º O Ministério da Previdência Social poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

§ 7º O INSS deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego no período de defeso, detalhados por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no RGP.

§ 8º Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja

beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mesmo período da percepção do benefício de seguro-desemprego.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, o INSS disponibilizará aos órgãos ou às entidades da administração pública federal responsáveis pela manutenção de programas de transferência de renda com condicionalidades as informações necessárias para identificação dos beneficiários e dos benefícios de seguro-desemprego concedidos, inclusive as relativas à duração, à suspensão ou à cessação do benefício.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.38-A.....

§ 1º O programa de que trata o **caput** deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro e conter todas as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial.

.....

§ 3º O INSS, no ato de habilitação ou de concessão de benefício, deverá verificar a condição de segurado especial e, se for o caso, o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, considerando, dentre outros, o que consta do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de que trata o art. 29-A desta Lei.” (NR)

“Art. 38-B. O INSS utilizará as informações constantes do cadastro de que trata o art. 38-A para fins de comprovação do exercício da atividade e da condição do segurado especial e do respectivo grupo familiar.

Parágrafo único. Havendo divergências de informações, para fins de reconhecimento de direito com vistas à concessão de benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei.”

Art. 4º As alterações ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, introduzidas pelo art. 1º desta Lei somente produzirão efeitos financeiros a partir do exercício de 2016, considerando-se, para os fins do disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, como ano-base para a sua aplicação o ano de 2015.

Art. 5º É assegurada aos pescadores profissionais categoria artesanal a concessão pelo INSS do seguro-desemprego de defeso relativo ao período de defeso compreendido entre 1º de abril de 2015 e 31 de agosto de 2015 nos termos e condições da legislação vigente anteriormente à edição da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 6º Revogam-se:

I - o art. 2º-B e o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

II - a Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989; e

III - a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Joaquim Vieira Ferreira Levy*

*Manoel Dias*

*Nelson Barbosa*

*Carlos Eduardo Gabas*

*Helder Barbalho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2015

\*

## Anexo B – Lei 13.135 de 17 de Junho de 2015



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

Vigência

Mensagem de veto

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

Conversão da Medida Provisória nº 664, de 2014

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ....

.....

II - (VETADO);

.....” (NR)

“Art. 16. ....

I - (VETADO); (Vigência)

.....

III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; (Vigência)

.....” (NR)

“Art. 26. ....

.....

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

.....” (NR)

“Art. 29. ....

.....

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO).” (NR)

“Art. 32. (VETADO).”

“Art. 60. ....

.....

§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

§ 6º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.

§ 7º Na hipótese do § 6º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.” (NR)

“Art. 74. ....

.....

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

“Art. 77. ....

.....

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

.....

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento; (Vigência)

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º-A. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º-B. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

.....  
§ 4º (Revogado).

§ 5º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 2º.” (NR)

“Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.876, de 2 junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991,



nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

.....

III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento; e

V - supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.” (NR)

“Art. 217. ....

I - o cônjuge;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

d) (Revogada);

e) (Revogada);

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) Revogada);

d) (Revogada);

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência grave; ou (Vigência)
- d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do **caput** exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do **caput** exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

“Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 220. Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

“Art. 222. ....

.....

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da

interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

.....

VI - a renúncia expressa; e

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do **caput** do art. 217:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso VII, ambos do **caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso VII do **caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII do **caput**.” (NR)

“Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

I - (Revogado);

II - (Revogado).” (NR)

“Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões.” (NR)

“Art. 229. ....

.....

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão.” (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988.” (NR)

Art. 5º Os atos praticados com base em dispositivos da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, serão revistos e adaptados ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em:

I - 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - 2 (dois) anos para a nova redação:

a) do art. 16, incisos I e III, e do art. 77, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em relação às pessoas com deficiência intelectual ou mental;

b) do art. 217, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 7º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

a) o art. 216;

b) os §§ 1º a 3º do art. 218; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) o § 2º do art. 17;

b) o § 4º do art. 77.

Brasília, 17 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Joaquim Vieira Ferreira Levy*

*Nelson Barbosa*

*Carlos Eduardo Gabas*

*Miguel Rossetto*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2015

**Apêndice A – Contribuições para o RGPS devido ao sexo feminino  
nos anos de 2005 a 2013**

| <b>CONTRIBUINTES DO SEXO FEMININO</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                    |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| <b>ESCALAS</b>                        | <b>2005</b>       | <b>2006</b>       | <b>2007</b>       | <b>2008</b>       | <b>2009</b>       | <b>2010</b>       | <b>2011</b>       | <b>2012</b>       | <b>2013</b>       | <b>TOTAL</b>       |
| Até 19                                | 1.035.916         | 922.002           | 1.099.409         | 1.309.481         | 991.249           | 1.348.457         | 1.196.332         | 1.339.284         | 813.455           | 10.055.585         |
| 20 a 24                               | 4.176.646         | 4.048.808         | 4.127.938         | 4.681.881         | 4.448.225         | 4.771.875         | 3.680.454         | 3.832.143         | 3.488.565         | 37.256.535         |
| 25 a 29                               | 4.577.577         | 4.754.943         | 5.073.270         | 5.490.732         | 5.453.155         | 5.773.849         | 4.463.866         | 4.582.943         | 4.492.636         | 44.662.971         |
| 30 a 34                               | 3.898.880         | 4.022.707         | 4.277.491         | 4.654.412         | 4.822.094         | 5.204.605         | 4.215.230         | 4.543.457         | 4.632.474         | 40.271.350         |
| 35 a 39                               | 3.398.310         | 3.451.759         | 3.637.301         | 3.847.589         | 3.968.823         | 4.231.670         | 3.433.868         | 3.695.841         | 3.873.342         | 33.538.503         |
| 40 a 44                               | 2.969.932         | 3.052.294         | 3.203.034         | 3.399.599         | 3.456.146         | 3.639.727         | 2.968.302         | 3.181.529         | 3.282.761         | 29.153.324         |
| 45 a 49                               | 2.368.477         | 2.434.452         | 2.588.331         | 2.799.725         | 2.934.978         | 3.137.902         | 2.652.528         | 2.847.158         | 2.963.486         | 24.727.037         |
| 50 a 54                               | 1.709.387         | 1.796.582         | 1.939.732         | 2.127.262         | 2.242.090         | 2.425.515         | 2.018.381         | 2.219.351         | 2.382.930         | 18.861.230         |
| 55 a 59                               | 1.028.246         | 1.089.181         | 1.201.854         | 1.336.274         | 1.452.089         | 1.588.349         | 1.368.682         | 1.528.013         | 1.666.803         | 12.259.491         |
| 60 a 64                               | 529.298           | 557.015           | 610.668           | 690.496           | 752.746           | 845.952           | 607.909           | 698.463           | 769.922           | 6.062.469          |
| 65 a 69                               | 209.554           | 208.014           | 226.503           | 248.352           | 262.980           | 284.657           | 177.083           | 201.603           | 227.028           | 2.045.774          |
| 70 e +                                | 124.510           | 128.842           | 136.377           | 147.693           | 154.424           | 166.071           | 87.905            | 97.810            | 106.494           | 1.150.126          |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>26.026.733</b> | <b>26.466.599</b> | <b>28.121.908</b> | <b>30.733.496</b> | <b>30.938.999</b> | <b>33.418.629</b> | <b>26.870.540</b> | <b>28.767.595</b> | <b>28.699.896</b> | <b>260.044.395</b> |

**Apêndice B – Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social devido ao sexo masculino  
nos anos de 2005 a 2013**

| <b>CONTRIBUENTES DO SEXO MASCULINO</b> |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                    |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| <b>ESCALAS</b>                         | <b>2005</b>       | <b>2006</b>       | <b>2007</b>       | <b>2008</b>       | <b>2009</b>       | <b>2010</b>       | <b>2011</b>       | <b>2012</b>       | <b>2013</b>       | <b>TOTAL</b>       |
| Até 19                                 | 1.731.700         | 1.555.460         | 1.872.974         | 2.239.026         | 1.700.788         | 2.349.504         | 1.589.212         | 1.733.164         | 1.045.176         | 15.817.004         |
| 20 a 24                                | 7.030.436         | 6.793.823         | 6.967.337         | 7.972.275         | 7.605.639         | 8.266.373         | 4.908.208         | 5.005.925         | 4.589.399         | 59.139.415         |
| 25 a 29                                | 7.723.242         | 8.045.787         | 8.635.268         | 9.441.434         | 9.414.560         | 10.061.118        | 5.884.535         | 5.870.748         | 5.726.621         | 70.803.313         |
| 30 a 34                                | 6.558.275         | 6.784.756         | 7.254.487         | 7.968.705         | 8.301.948         | 9.055.524         | 5.554.338         | 5.809.250         | 5.871.895         | 63.159.178         |
| 35 a 39                                | 5.756.744         | 5.867.752         | 6.215.456         | 6.635.259         | 6.875.572         | 7.397.464         | 4.485.259         | 4.677.836         | 4.860.547         | 52.771.889         |
| 40 a 44                                | 5.069.453         | 5.231.895         | 5.522.127         | 5.902.019         | 6.039.220         | 6.406.059         | 3.803.742         | 3.944.601         | 4.006.722         | 45.925.838         |
| 45 a 49                                | 4.018.166         | 4.155.249         | 4.459.331         | 4.872.535         | 5.156.682         | 5.567.849         | 3.332.296         | 3.450.220         | 3.528.307         | 38.540.635         |
| 50 a 54                                | 2.851.973         | 3.021.924         | 3.293.711         | 3.650.063         | 3.894.290         | 4.257.159         | 2.585.628         | 2.725.198         | 2.853.837         | 29.133.783         |
| 55 a 59                                | 1.760.784         | 1.868.065         | 2.071.743         | 2.317.841         | 2.544.144         | 2.800.417         | 1.746.564         | 1.883.541         | 2.002.038         | 18.995.137         |
| 60 a 64                                | 840.957           | 893.017           | 985.297           | 1.120.286         | 1.227.333         | 1.380.931         | 939.191           | 1.040.848         | 1.126.610         | 9.554.470          |
| 65 a 69                                | 315.824           | 317.203           | 345.206           | 379.893           | 405.128           | 439.366           | 320.762           | 363.682           | 404.525           | 3.291.589          |
| 70 e +                                 | 180.255           | 189.011           | 200.136           | 217.390           | 229.197           | 246.336           | 178.057           | 193.888           | 208.642           | 1.842.912          |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>43.837.809</b> | <b>44.723.942</b> | <b>47.823.073</b> | <b>52.716.726</b> | <b>53.394.501</b> | <b>58.228.100</b> | <b>35.327.792</b> | <b>36.698.901</b> | <b>36.224.319</b> | <b>408.975.163</b> |

